

Estudo Técnico Preliminar 6/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 00677000294202583

2. Descrição da necessidade

O presente estudo pretende viabilizar o fornecimento de água mineral em garrafão de 20 litros, sem gás, com tampa, lacre e selo, devendo possuir padrões de qualidade mínimos estabelecidos nas Resoluções RDC nº 54/00, da ANVISA, RDC nº 274 e 275/05 e demais legislações correlatas e fornecimento de garrações vazios por regime de comodato, para atender às necessidades básicas dos servidores e visitantes nas dependências das Unidades da Advocacia-Geral da União em Montes Claros/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tal contratação visa ao atendimento das necessidades básicas dos servidores e visitantes nas dependências das Unidades da Advocacia-Geral da União em Montes Claros/MG visto que a qualidade e o sabor inadequado da água fornecida pela COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais, que passa por processos químicos de purificação, é rejeitado pela maioria dos municípios de Montes Claros.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Procuradoria Seccional da União – Montes Claros/MG	Rafael William Aniceto Pereira
Procuradoria Seccional Federal – Montes Claros/MG	Bryanna Rosallie Miranda Santos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 – Da Água Mineral:

Água mineral natural sem gás, conforme classificação do Código de Águas Minerais (Decreto-Lei 7.841/45), do DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral, ou de outra entidade que vier a substituí-la na função, e definição da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, envasada em garrações de 20 (vinte) litros, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, sem avarias, devidamente aprovado pelo órgão de fiscalização e controle, da vigilância sanitária do Estado, mediante troca de vasilhame. A água fornecida deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais a saúde estabelecidas em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Resolução RDP nº 274 e a Resolução-RDP nº 275, ambas de 22/09/2005 da ANVISA.

Não será recebido o produto que na data de entrega já tenha expirado 1/6 do prazo de validade. Esta validade deve estar impressa no rótulo ou vasilhame, não sendo aceita etiqueta colocada no casco.

É vedado o fornecimento de água purificada/adicionada em substituição à mineral natural.

4.2 – Dos Vasilhame

A data de validade dos garrafões e a data de envase da água mineral, devem obedecer às portarias 387/2008 e 358/2009 do DNPM e os vasilhames vazios deverão ter validade mínima de três anos, contados da data de sua fabricação e, pelo menos, 2 anos e 6 meses, contados da data de seu recebimento pela AGU. Sempre deverá possuir aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas.

4.3 – Da Rotulagem

O rótulo do garrafão contendo a água deverá observar o disposto na Portaria INMETRO nº 157 de 19/08/2002, bem como da Resolução-RDP Nº 259, de 20/09/2002 da ANVISA.

4.4 – Local de Entrega

Os serviços deverão ser prestados no endereço abaixo:

Advocacia Geral da União: Rua Gabriel Passos, nº 275, 2º andar, Bairro Centro - CEP: 39.400-112 – Montes Claros

5. Levantamento de Mercado

Para o item requisitado nesta demanda, foi realizada consulta de, ao menos, 03 (três) preços de mercado, em atendimento à previsão trazida pelo Art. 6º, caput, da IN nº 73/2020/SEGES/ME.

O objeto a ser contratado, enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

Considera-se que para este objeto, a quantidade de fornecedores não é restrita uma vez que os pré-requisitos exigidos, não limita a participação de vários fornecedores.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

Atendendo a IN nº 73/2020 -Art.5º inciso IV a presente consulta foi executada junto ao Banco de Preços, havendo sido considerados, para fins de composição da memória de cálculo, aqueles que apresentaram maior competitividade e vantagem econômica para a administração pública, desprezados, portanto, os valores considerados excessivamente onerosos ou potencialmente inexequíveis. As informações se encontram no Mapa de Preços que fará parte do processo.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta é a continuidade no modelo já adotado pela unidade que tem se mostrado capaz de atender à necessidade. Porém com a previsão de entregas parceladas, com vigência contratual maior que a contratação anterior.

A pretensa licitação objetiva futuras contratações de fornecimento de materiais e será realizada na modalidade de Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

A solução escolhida atende plenamente os requisitos de negócio estabelecidos no presente estudo, com a vantagem de permitir melhor adequação das especificidades dos materiais às efetivas necessidades da Advocacia Geral da

União. Os requisitos técnicos estabelecidos neste Estudo Preliminar estão de acordo com a necessidade da AGU, e incluem ferramentas de controle adequadas à gestão e fiscalização apropriada do objeto.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos de galões de água necessários a serem adquiridos foram levantados com base nas informações de consumo da unidade requisitante, mediante estimativa de consumo de galões de água consumidos mensalmente.

Quadro 1. Estimativa da quantidade anual a ser contratada

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT
1	1	Água mineral natural em garrafão de 20 litros	Unidade	300

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4,00

Considerando como preço de referência o menor valor apresentado nos orçamentos, temos o valor unitário de R\$ 15,65 (quinze reais e sessenta e cinco centavos), estima-se a pretensa contratação no valor total anual de R\$ 4.695,00(quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto em questão não é passível de parcelamento, por ser pequena a totalidade diária a ser contratada. Justificando se a licitação por empresa única para um melhor resultado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Essa contratação visa substituir o contrato 003/2024, que tem vigência até o dia 04/04/2025.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação será incluída no Plano Anual de Contratações 2025 da Superintendência Regional de Administração da 6ª Região.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O resultado pretendido neste processo é a aquisição de água mineral natural potável de mesa acondicionada em garrações de 20L (vinte litros), baseando-se na necessidade de consumo da AGU em Montes Claros, garantindo o constante abastecimento de água mineral, potável para servidores, colaboradores, e ao público atendido.

Acrescente-se que a contratação visa atender a Norma Regulamentadora nº 24 (NR 24) – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho pois, a água mineral é suplemento essencial para a saúde dos trabalhadores.

13. Providências a serem Adotadas

Os vasilhames com água mineral deverão ser corretamente acondicionados em local no qual esteja protegido da luz sol e afastados e quaisquer agentes químicos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se observam.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Levando-se em consideração as informações apresentadas neste documento, considera-se que a presente solução encontrada é viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MAURO GUSTAVO DA SILVA OLIVEIRA

Responsável pela contratação direta